



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

Exercício de 1998.....

PROJETO DE LEI	Nº	<u>005</u>	/	<u>98</u>
ANTE-PROJETO DE LEI	Nº	_____	/	_____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____	/	_____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____	/	_____
REQUERIMENTO	Nº	_____	/	_____
VETO	Nº	_____	/	_____

**AUTOR:**

João Cantareo Loureiro - Prefeito

**ASSUNTO:**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal, do Município de Emas, Estado da Paraíba e das outras providências.

EM: 25 / 04 / 98

ENVIADO À SANÇÃO EM 27 / 04 / 98 OFÍCIO Nº. 026/98 CME

LEI Nº	DE	DE	DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº	DE	DE	DE
RESOLUÇÃO Nº	DE	DE	DE
PROV. PELO OFÍCIO Nº	DE	DE	DE
REJEITADO POR <u>x</u>	DE	DE	DE
MANTIDO POR <u>x</u>	DE	DE	DE



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ofício GPM N.º 30/98

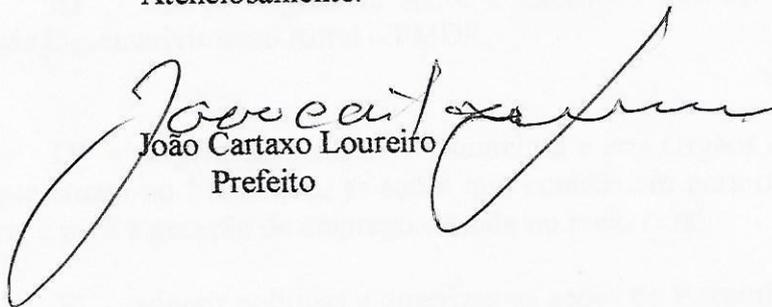
Emas, 24 de Abril de 1998.

Senhor Presidente

Estou encaminhando Projeto de Lei que visa a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, como trata-se de Projeto de grande importância para nossa comunidade, que sofre com a estiagem que assola a nossa região, pedimos urgência na votação da referida matéria.

Na certeza do acolhimento do nosso Projeto por parte dos nobres Edis, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
João Cartaxo Loureiro  
Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Dr. Marcos Antônio Sedrim Parente  
**EMAS - PARAÍBA**

*Recebido em 29 de abril de 1998*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 24 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural - CMDR, do Município de Emas, Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete :

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, as ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;





ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



VII - promover a articulação e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento no Município;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 3 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem como foro no Município de Piancó, Estado da Paraíba e sede no Município de Emas, Estado da Paraíba.

Art.4 - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestados ao Município.

Art.5 - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

I - Secretário Municipal de Agricultura;

II - Representante dos Serviços de Extensão Rural e Assistência Técnica (EMATER);

III - Representante da Câmara Municipal;

IV - Representante dos Trabalhadores Rurais do Município de Emas, Estado da Paraíba;

V - Representante da Igreja; e,

VI - 5 (cinco) Representantes dos Produtores Rurais das diversas regiões do Município, cujas associações estejam devidamente legalizadas.

Parágrafo único- Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

APROVADO

Emas - PB

22

abril

1998

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
EM 24 DE ABRIL DE 1998.

*João Cartaxo Loureiro*  
JOÃO CARTAXO LOUREIRO  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
<b>A P R O V A D O</b>	
Emas - PB	25 / 04 / 1998
<i>Manoel Dias Neto</i> Presidente	

*J*



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



JUSTIFICATIVA :

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de vital importância para as ações de combate a seca e a fome no Município de Emas, sendo também um dos pré-requisitos exigidos pelo Governo do Estado para a liberação de vagas para as frentes de emergências em nosso município; que se encontra em Estado de calamidade pública, já reconhecida pelo Governo do Estado da Paraíba.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
APROVADO	
Emas - TB	25 Abril 1998
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Presidente	

